LEI Nº 5.090, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, **Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS**, visando a cooperação técnica na capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para a execução do convênio objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição anual até o limite de R$1.000,00 (um mil reais) prevista no orçamento vigente, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2016

Antônio de Miranda Silva
Prefeito do Município de Itaúna (em exercício)

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município